L E I Nº 768/98
De 20 de outubro de 1998

"Dispõe sobre Sanções Administrativas a Estabelecimentos Bancá - rio infrator do Direito do Consumidor, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Itapetinga, no âmbito de suas competências, fica obrigado a aplicar sanções administrativas quando houver abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento aos usuários.

Parágrafo Único - O abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, caraterizar-se-á, para efeito desta lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a vinte minutos.

Art. 2º - A comprovação do tempo de espera será materializado mediante apresentação do bilhete da "senha" de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da mesma e o horário de atendimento do cliente.

Parágrafo 1º - Para cumprimento do caput deste artigo fica obrigatório aos estabelecimentos bancários, o uso de sistema de atendimento com senhas, no prazo definido na regulamentação desta lei.

Parágrafo 2º - É vedado ao estabelecimento bancário a cobrança de qualquer importância pelo favorecimento de senha de atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

Cont.Lei nº 768/98.

Art. 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abuso ou infrações, sendo:

I - Advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - Multa;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 06 meses;

IV - Cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei serão aplicados de acordo com as normas vigentes, atendendo-se:

Parágrafo 1º - Os prodedimentos administrativos que trata o caput deste artigo serão aplicados quando da denúncia ao CONDECON da cidade, por um munícipe consumidor ou entidade civil, legalmente constituida e devidamente acompenhada de provas práticas.

Parágrafo 2º - O CONDECON municipal, determinará as providências devidas com apuração de fatos, e, após, encaminhará a Procuradoria Geral do Município para indicação da aplicação imediata das sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 20 de outubro de 1998.

Dr. José Otávio Curvêlo
Prefeito

Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração

Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda